



*Ab. C.L.J.B e COFIC a os Bolis:*  
*Jorge, Carlos, Rafael, Vinnicius,*  
*Oswaldo e Samuel.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA**

Estado de Minas Gerais

*Uba, 1º/12/14.*

*Vereadora Rosângela Alfenas*

*Presidente da Câmara*

**MENSAGEM 062, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014**

**Senhora Presidente Rosângela Alfenas,**  
**Senhores Vereadores,**

Em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais, encaminho o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES, OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA E PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DE UBÁ, BEM COMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a proposição, o Poder Executivo recompõe as perdas salariais de todos os servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse ocorrida no período compreendido entre 01/01 a 31/12/2014, recompondo, igualmente, os valores do vale-alimentação e dos vale-transporte. Serão revistos, nos mesmos termos, os proventos de aposentadoria dos servidores inativos e as pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

De acordo com o art. 2º da proposição, a revisão geral da remuneração será feita em percentual equivalente à variação do IPCA ocorrida no exercício de 2014. Considerando que o valor acumulado anual somente será conhecido em meados de janeiro de 2015, a efetivação do percentual será feita por Decreto do Poder Executivo. Até 30 de outubro, a variação anual do IPCA é de 5,0483%. Ao final, deverá permanecer abaixo do teto de 6,5%, fixado como limite pelo próprio Governo Federal.

Quanto ao fundamento, a Constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

público, no mínimo, uma revisão geral. Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos está bem definida por Hely Lopes Meirelles: "É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Assim, a Administração dá cumprimento ao comando constitucional, em ordem a assegurar ao seu quadro de pessoal a revisão que a Carta Magna determina, observado, ainda, o piso do magistério nacional.

Conquanto o índice seja aparentemente modesto, não tenham dúvidas de que será necessário esforço para que se possa honrar o pretendido. Como é sabido, o ano de 2014 foi de baixo crescimento econômico e de crescimento inexpressivo da arrecadação municipal. As despesas, ao contrário, foram todas elevadas, sobretudo as despesas com o custeio da máquina municipal. Doutra, parte, considerando o elevado espírito público dos nossos servidores, sempre diligentes e colaboradores, é de se reconhecer que os mesmos sejam merecedores deste esforço por parte do Poder Executivo.

Importante destacar, por oportuno, que a opção de se enviar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa de Leis ainda no exercício de 2014, tem por objetivo permitir o pagamento das remunerações revisadas, já na competência de Janeiro de 2015.

Como é sabido, tradicionalmente o Poder Executivo aguarda a divulgação do índice de inflação, para somente depois enviar a proposta de revisão geral anual para apreciação do Poder Legislativo. Esta opção acaba por postergar o pagamento da remuneração revisada, fazendo com que ela somente venha a ser paga em Março ou Abril, já sofrendo desvalorização, em parte, em razão da inflação que se acumula a partir de Janeiro do ano seguinte.

Com esta nova opção, permitir-se o pagamento revisado já na competência de Janeiro de 2015, em proveito do conjunto dos servidores públicos municipais.



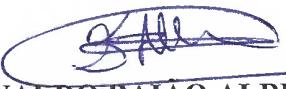
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

No que se refere às formalidades, trata-se de despesa que, por sua natureza, gera impacto financeiro e orçamentário, tanto no presente exercício, como nos exercícios subsequentes, considerando também que se está autorizando despesa obrigatória de caráter continuado. Exatamente por isso, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) nos artigos 16 e 17, o impacto financeiro e orçamentário decorrente vem demonstrado nos documentos a seguir encartados, os quais instruem a presente proposição.

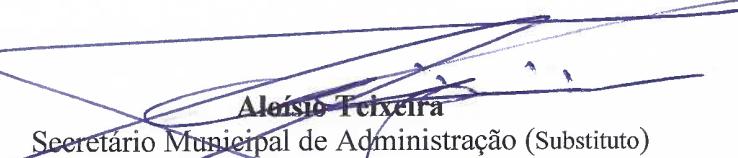
Tendo em vista a importância do tema e a necessidade de preparação da folha de pagamentos, solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência, estando certos de podermos contar com o apoio e a compreensão dos membros desta Casa.

Atenciosamente,

  
**EDVALDO BAIÃO ALBINO**

(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

  
**Rodrigo Antônio Ribeiro**  
Procurador Geral

  
**Aleixo Teixeira**  
Secretário Municipal de Administração (Substituto)

  
**Clecio da Silva Giorni**  
Secretário Municipal de Governo